

ID: 4A361E7DEE5F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Bairro Centro,
CEP: 64748-000SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA/PI Nº 051/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE JUNTO AO MDR/CAIXA, CONVÊNIO 895176/2019.
FIRMADO EM 17/09/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI, situada na Avenida Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro, Acauã - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Sérgio de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.579.252 SSP/PI e CPF nº 843.519.693-34, residente e domiciliado à Rua Raimundo Jose de Sousa, 33, centro, Acauã-PI - CEP 64.748-000.

CONTRATADO: CONSTRUTORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS RODRIGUES LTDA-ME "CONSTRU-LOC", com sede e fôro na cidade de Acauã Estado do Piauí, estabelecida à Av. Professora Maria Lina, nº 10, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 41.172.119/0001-29 e Inscrição Estadual nº 196865905, aqui representada por seu empresário o Sr. Ruan de Sousa Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 070.634.983-04 e RG nº 3.857.185 SSP/PI.

Pelo presente Instrumento Público, as partes CONTRATANTES acima qualificadas, em atenção à cláusula primeira do supracitado contrato de prestação de serviços e em conformidade com o Art. 6º da Lei 8.666 de licitações, resolvem prorrogar o mesmo nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - AMBOS CONTRATANTE e CONTRATADA declaram estarem de acordo com a prorrogação do Contrato por mais 06 (seis) meses, em conformidade com o Art. 6º da Lei 8.666 de licitações.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato anteriormente firmado.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o perante duas testemunhas que também o subscrevem.

Paulo Sérgio de Sousa
CPF: 843.519.693-34
34

Acauã-PI, 15 de setembro de 2023.

Ruan de Sousa Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *João Alvaro de Brito* CPF: 050.422.023-24Assinatura: *Wesleyton Manoel de Sousa* CPF: 030.699.983-80Site: www.acaua.pi.gov.br - e-mail: pref.acaua@gmail.com
Tel.: (89) 3493-0039/0074ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Bairro Centro,
CEP: 64748-000GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR - ETAPA 2

EDITAL 01/2023

FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

PROponente	Projeto	Pontuação	Situação	Valor	Cota
ASSOCIAÇÃO IRIS PIAUÍ	CINE-SERTÃO (inciso II)	90 PONTOS	HABILITADO	R\$ 15.000,00	NÃO
IAV - INSTITUTO ÁGUA VIVA	MAKING-OFF - ESPETÁCULO POR DETRÁS DAS CÂMERAS (inciso I)	81 PONTOS	HABILITADO	R\$ 11.798,25	NÃO
DEILSON CAVALCANTE PAIXÃO	VÍDEO CLIPE - MÚSICA E EU CÂMERAS (inciso I)	74 PONTOS	HABILITADO	R\$ 9.000,00	NÃO
JOSIMAR RODRIGUES DA COSTA	VÍDEO CLIPE - MEDO DE AMAR CÂMERAS (inciso I)	73 PONTOS	HABILITADO	R\$ 9.000,00	SIM
RISAELE DE SOUSA MACEDO	VÍDEO CLIPE MUSICAL CÂMERAS (inciso I)	71 PONTOS	HABILITADO	R\$ 9.000,00	NÃO

INFORMES:

I - Conforme informado, caso todas as vagas não fossem preenchidas e estando todos habilitados, haveria remanejamento dos incisos e distribuição dos valores das vagas não preenchidas.

Acauã-PI, 08 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio de Sousa
CPF: 843.519.693-34Paulo Sérgio de Sousa
Prefeito Municipal de Acauã-PISite: www.acaua.pi.gov.br - e-mail: pref.acaua@gmail.com
Tel.: (89) 3493-0039

ID: 9EF4738FAD394

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2024/GAB, TANQUE DO PIAUÍ - PI, 08 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 nos Arts.12, 13, 23, 24 e 34) e o Parecer nº 38/2002/CNE do Conselho Nacional de Educação, que determina a Jornada de Trabalho Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Considera-se o Calendário Escolar um instrumento de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretivo da escola.

Art. 2º. O Calendário Escolar deve prever uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 1º. O Calendário Escolar previsto no artigo anterior deverá ser acrescido de no mínimo 02 (dois) dias adicionais para atender eventuais necessidades específicas de cada escola da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º. Entende-se por dias letivos aqueles desempenhados em atividades de efetivo trabalho escolar, planejadas previamente, relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, desde que envolva o professor e o aluno.

§ 3º. Configura-se como dia escolar, não entrando na contagem dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

- Planejamento Pedagógico;
- Formação Continuada com os Profissionais da Educação;
- Reunião de Pais;
- Reunião Administrativa e Pedagógica;
- Exames Finais.

Art. 3º. O Calendário Escolar deve ser elaborado com a participação de todos os segmentos da escola: Diretor, Coordenador ou Supervisor Pedagógico, devendo constar o seguinte:

- O início e final de cada período letivo;
- O número de dias letivos por mês;
- As férias coletivas dos Professores, as quais deverão ser liberadas em dois momentos, sendo 15 (quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre e 30 (trinta) dias após a conclusão do segundo semestre;
- Planejamento Escolar;
- Datas para encaminhamento de notas bimestrais para a Secretaria de Educação, considerando o exposto no Edital do Calendário;
- Festividades e datas comemorativas da escola;
- As atividades coletivas da Rede Pública Municipal de Ensino;

§ 1º. São consideradas atividades coletivas da Rede Pública Municipal de Ensino:

- Avaliação Diagnóstica;
- Avaliações Internas e Externas.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º. Deverá constar no Calendário Escolar o recesso natalino, como atividade coletiva das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, mas somente terá direito a este a escola que tiver cumprido a carga horária estabelecida no caput do Art. 2º desta portaria, inclusive com a entrega dos resultados finais à Secretaria de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2024.

NATANAEL SALES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPALHÉERICA FERNANDA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI